

**Título: Apontamentos acerca do tratamento conferido ao terrorismo no ordenamento jurídico brasileiro**

**Autor(es)** MILAY ADRIÁ FERREIRA FRANCISCO

**E-mail para contato:** milay.adria@hotmail.com

**IES:** UNESA

**Palavra(s) Chave(s):** Terrorismo; Conceituação; Tipificação; Constituição Federal; Legislação Infraconstitucional

#### **RESUMO**

A pesquisa científica em andamento aborda a evolução do tratamento legal conferido ao terrorismo no ordenamento jurídico brasileiro e ambicionará, ainda, um exame crítico acerca das dificuldades enfrentadas em sua conceituação e da inexistência de um tipo penal que promova a criminalização da prática terrorista na legislação pátria, não obstante as menções ao terrorismo em disposições da Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, bem como a assunção de compromissos internacionais relacionados à prevenção e à repressão da conduta criminosa supramencionada. Uma das principais aflições contemporâneas é a guerra ao terror, nesta perspectiva, o terrorismo tem despertado a preocupação da comunidade internacional como um todo o que ensejou, nos últimos anos, a reforma em legislações penais e processuais penais de diversos países. Na contramão dos esforços internacionais quanto à persecução da prática terrorista, o legislador brasileiro vem se mostrado tímido quanto ao tratamento do tema, ainda que se possa alegar que o país não tenha sido alvo de atentados terroristas nas últimas décadas. Com a promulgação da Constituição da República de 1988, que dispôs em seu artigo 4º, inciso VIII, o repúdio do Estado Democrático Brasileiro ao terrorismo e ao racismo e em seu artigo 5º, inciso XLIII, uma disciplina mais gravosa ao terrorismo, como um dos crimes assemelhados aos hediondos, tornou-se evidente o comprometimento do legislador constituinte com a prevenção e punição dos atos terroristas. No entanto, transcorridos quase trinta anos de promulgação da Carta Magna e, tendo em vista que toda a legislação infraconstitucional em vigor relacionada ao tema se limitou a mencionar a expressão terrorismo e outros vocábulos análogos sem que houvesse o cuidado de defini-lo ou tipificá-lo especificamente, a discussão que se propõe assume indubitável relevância temática. Desta forma, o problema central da pesquisa em curso consiste na investigação quanto à necessidade de uma tipificação específica do terrorismo na ordem jurídica nacional, de que forma e em que medida deve ocorrer tal criminalização sem que, contudo, esta se caracterize como mero instrumento de perseguição política a eventuais manifestações de oposição ao governo e haja uma restrição indevida dos direitos e garantias individuais de extração constitucional. Trabalha-se com as hipóteses de que a criminalização das condutas terroristas se faz necessária, todavia, o legislador brasileiro, tem se preocupado preponderantemente em utilizar a tipificação do terrorismo e a restrição a direitos individuais e a garantias processuais advindas de sua prevenção e punição como mecanismos de repressão em situações de dissenso político, em detrimento da supressão da lacuna legal quanto ao tema determinada pelo comando constitucional; tem preferência pela normatização através de legislação extravagante, como técnica legislativa capaz de conferir um tratamento especialmente oneroso a um crime e, eventualmente, atentatório aos direitos e garantias fundamentais e, por fim, almeja a regulamentação da conduta sem a análise detida que esta merece por sua especificidade e gravidade. Aplicar-se-á como metodologia a revisão bibliográfica e uma revisão cronológica de disciplinas jurídicas e projetos de lei atinentes à temática. Nesta etapa do desenvolvimento da pesquisa científica, evidencia-se, como conclusão provisória, a ratificação das hipóteses iniciais do trabalho, o que se pode verificar pela opção do legislador, na ampla maioria dos projetos de lei relacionados ao tema em tramitação no Congresso Nacional, pela descodificação como técnica legislativa e pela a inflação de projetos de lei propostos, alguns em regime de tramitação especial, sob a alegação da iminência da Copa do Mundo da FIFA de 2014 e das Olimpíadas de 2016 no país, mas que, no entanto, parecem pretender uma resposta penal mais gravosa às manifestações sociais que se intensificaram nos anos de 2013 e 2014.